

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2020**  
**(Ref. Pregão 04/2020 – Processo Licitatório nº 13/2020)**

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Viva Telecomunicações Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.001.854/0001-09, com sede na cidade de Constantina, RS, na Rua Ângelo Tesser, nº 678, Centro, CEP 99.680-000, neste ato representada por Marcos Antônio Cazarotto, Sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 995.791.200-30, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 13/2020, relativo ao **Pregão nº 04/2020**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo Licitatório nº 13/2020, referente ao Edital de **Pregão nº 04/2020**, a **Contratada** compromete-se a fornecer Link dedicado de Acesso à internet com disponibilidade de IP PÚBLICO V4/30 entregue via fibra óptica e serviços de LAN to LAN entre as secretarias municipais, conforme descrição detalhada do serviço e quantidades, com as seguintes características e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. <b>Local:</b> Centro Administrativo. <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 100	Mês	12	500,00	6.000,00
02	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. Serviço de L2L, conexão com o centro administrativo. <b>Local:</b> Sec. De Obras. <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 35	Mês	12	175,00	2.100,00
03	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. Serviço de L2L, conexão com o centro	Mês	12	175,00	2.100,00

	administrativo. <b>Local:</b> Garagem. <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 35				
<b>04</b>	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. Serviço de L2L, conexão com o centro administrativo. <b>Local:</b> Sec. Da Agricultura. <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 35	Mês	12	175,00	2.100,00
<b>05</b>	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. <b>Local:</b> Academia. <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 20	Mês	12	100,00	1.200,00
<b>06</b>	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. <b>Local:</b> Escola Linha Bela Vista. <b>Tecnologia de acesso:</b> Rádio. <b>Quantidade de Mb:</b> 20	Mês	12	100,00	1.200,00
<b>07</b>	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. <b>Local:</b> PSF Linha Bela Vista. <b>Tecnologia de acesso:</b> Rádio. <b>Quantidade de Mb:</b> 20	Mês	12	100,00	1.200,00
<b>08</b>	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. Serviço de L2L, conexão com o centro administrativo. <b>Local:</b> CRAS – Dep. Assistência Social. <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 35	Mês	12	175,00	2.100,00
<b>09</b>	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. <b>Local:</b> Escola Cleiton Costa. <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 100	Mês	12	500,00	6.000,00
<b>10</b>	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. Serviço de L2L, conexão com o centro administrativo. <b>Local:</b> Prédio do Antigo	Mês	12	250,00	3.000,00

	Hospital (Conselho Tutelar, Emater, Bolsa Família, Psicóloga, Dentista). <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 50				
11	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. Serviço de L2L, conexão com o centro administrativo. <b>Local:</b> Secretaria de Saúde. <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 50	Mês	12	250,00	3.000,00
12	Serviços de link Dedicado de acesso a internet Simétrico com garantia de Banda de 99.95%. <b>Local:</b> Brigada Militar. <b>Tecnologia de acesso:</b> Fibra óptica. <b>Quantidade de Mb:</b> 20	Mês	12	100,00	1.200,00

**OBS:**

- Todos os equipamentos necessários devem ser oferecidos pela licitante.
- Conexão Salão e Campo de Futebol Sete, 100 Mb ativado quando necessário e solicitado sem cobrança até o máximo de 01 (uma) solicitação mensal.

**Cláusula Segunda - A Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor mensal de: **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)**, sendo que o pagamento será efetuado sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente à efetiva prestação dos serviços.

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes ou rescindidos mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato.

Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice IGP-M, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

**Cláusula Oitava** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município nomeado através de Portaria, que anotarà em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Nona** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira** - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, sem prejuízo das cláusulas previstas no Edital nº 04/2020, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520 e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula Décima Segunda** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Terceira** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quarta - São obrigações da Contratada: - Além das condições previstas no Edital nº 04/2020, a CONTRATADA deverá:** efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento e/ou defeitos nos equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

- Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento;
- Solucionar no prazo máximo de 03 (três) horas ou substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, qualquer material defeituoso que houver fornecido ou qualquer problema com a conexão;
- Reparar, corrigir, remover, construir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- Os serviços de acesso à internet ficarão ativos na modalidade 24h/dia, 07 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão
- Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Recolher todos os tributos resultantes do fornecimento dos serviços objeto deste contrato;

**Cláusula Décima Quinta - São obrigações do Município:**

- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- Proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato e legislações pertinentes;
- Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais no prazo de vigência deste contrato;
- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato e edital;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e Fiscalização nos moldes do art. 67 da Lei 8.666/93;

**Cláusula Décima Sexta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão nº 04/2020, para todos os fins que se fizerem necessários.**

**Cláusula Décima Sétima - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:**

**RECURSOS:**

0301 04 122 0004 2009 33903947000000-0001

0701 26 782 0014 2055 33903947000000-0001  
0901 20 601 0017 2062 33903958000000-0001  
0601 10 301 0011.2031.33903958000000-0040  
0501 12 361 0007.2017.33903958000000-0020  
1403 08 244 0013 2045 33903958000000-0001

**Cláusula Décima Oitava** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 20 de maio de 2020.

**Paulo André Dal Alba**  
**Prefeito Municipal**  
**MUNICIPIO**

**Viva Telecomunicações Ltda**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_